

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 70/PMB/2024

PROCESSO Nº 000702.10-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2024

MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *****.598.582.**** e RG sob nº. ***04.84*** SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **RONDO MOTOS LTDA**, CNPJ: 84.615.541/0001-14, sede na Rua Fortaleza, nº 2.052, Setor 03, CEP 76.870-504, Ariquemes/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como sócios, **JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000.*77.*50 – SSP-RO e inscrita no CPF sob nº *****595.022.****, residente e domiciliada na Rua Sebastião Barroso, nº 1.433, Lote 9, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP. 76.801-514, **IVO JUNIOR CASSOL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 000.*775-4* - SSP/RO e inscrito no CPF sob nº *****.246.082-****, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, nº 4.444, Rolim de Moura/RO, CEP. 76.940-000 e **KARINE CASSOL RAPOSO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº ***77.55*** – SESDEC/RO e inscrita no CPF sob nº *****515.902-****, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 16.371, condomínio Vila Romana, Cacoal/RO, CEP. 76.967-211, e o administrada não sócio **JONES SANGUANINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº ***39-29*** – SESDEC/RO e inscrito no CPF sob nº *****280.592-****, residente e domiciliado na Avenida Castelo Rua J, nº 3.832, Bairro Park Tropical II, Ariquemes/RO, CEP. 76.876-455, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ID 64º - 1.F2C.C7B, tendo em vista o que consta no **Processo nº 000702-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº 90055/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS, em atendimento ao Convênio 370/SEAGRI/PGE/2023** nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Motocicleta – Especificações mínimas: zero km, ano 2023 ou superior – Motor especificações mínimas: tipo: ohc, monocilindrico 4 tempos, arrefecido a ar. Que não seja inferior a 150 cc. transmissão: 5 velocidades. sistema de partida: elétrica. alimentação: injeção eletrônica. pgm fi combustível: bicombustível (gasolina e etanol). sistema elétrico ignição: eletrônica. bateria: 12v- 4 ah. farol: 35/35w. capacidade tanque de combustível: 12,0 litros. dimensões: distância mínima do solo: 245 mm. chassi tipo: berço semi duplo. suspensão dianteira/curso: garfo	UND.	03	RS: 24.650,00	RS: 73.950,00

telescópico/180 suspensão traseira/curso: mono shock/150mm. freio dianteiro/diâmetro: a disco/240mm. freio traseiro/diâmetro: a disco/220 mm. pneu dianteiro: 90/90 – 19m/c, pneu traseiro: 110/90 – 17m/c. Garantia mínima de 01 (um) ano em autorizada de fábrica independente de quilometragem, sendo a autorizada com sede na capital e no município, manual de fábrica, entrega na sede do Município Buritis-RO.				
VALOR TOTAL				R\$ 73.950,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, levando em consideração as obrigações futuras de assistência técnica dos equipamentos. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Recebimento do Objeto:

Provisoriamente, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de Recebimento Provisório dos veículos, conforme o item 11.1.1 do Termo de Referência;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, conforme o item 11.3 do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação integral na aquisição dos veículos (motocicletas), conforme estabelecido pelos §§ 2º e 3º do Art. 167 do decreto municipal nº 13.509/2023. Essa restrição visa assegurar que as partes técnicas cruciais e de maior valor do contrato sejam executadas diretamente pelo contratado principal. Isso garante que os requisitos de qualidade e especificações técnicas sejam plenamente atendidos. Além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 73.950,00** (setenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal,

após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2.** Solicitar formalmente à Contratada, mediante Nota de Empenho, o fornecimento do equipamento;
- 7.3.** Efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos Materiais;
- 7.4.** O recebimento provisório não implica aceitação.
- 7.5.** Efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.6.** Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
- 7.7.** O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- 7.8.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
- 7.9.** Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
- 7.10.** A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
- 7.11.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.12.** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela vencedora do certame;
- 7.13.** Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 7.14.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;
- 7.15.** Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
- 7.16.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1.** Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 8.2.** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:
- 8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.
- 8.4.** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.
- 8.5.** Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação para tal;
- 8.7.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Agricultura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Entregar o veículo com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

8.9. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

8.10. O objeto deste termo deverá ser entregue devidamente com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

8.11. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

8.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

8.13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

8.15. Comunicar à SEMAGRI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.16. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XII e XIII)

9.1. A empresa contratada deve oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, apresentando durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, uma na capital e outra no interior do Estado.

9.2. No caso de vícios ou irregularidades, a Administração fornecerá relatório à Contratada, expondo seus motivos para correção.

9.3. A assistência técnica, manutenção e garantia são responsabilidades da CONTRATADA.

9.4. Os materiais devem obedecer às especificações conforme as Resoluções vigentes do país.

9.5. A assistência técnica durante o prazo de garantia englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, de acordo com manuais e normas técnicas, para manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

9.6. Compreende-se a manutenção preventiva como aquela destinada a recompor os veículos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes, se necessário

9.7. A manutenção corretiva destina-se a remover vícios dos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

9.8. A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, com reposição de peças, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento em todo o território nacional, em até 48 horas após o chamado.

9.9. Durante o prazo de vigência da garantia, se os veículos apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser reparados sem ônus para a SEMAGRI, no prazo máximo de 07 dias úteis.

9.10. Se no período de 30 dias após o recebimento definitivo, os veículos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, deverão ser substituídos em até 10 dias corridos, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária.

9.11. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.12. Se no período de 30 dias após o recebimento definitivo, os veículos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, deverão ser substituídos em até 10 dias corridos, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, o Contratado deverá disponibilizar motocicletas equivalentes, de especificação igual ou superior às anteriormente fornecidas, para utilização provisória pelo Contratante, garantindo a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.13. As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças e outras oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser comunicadas por escrito à Secretaria de Agricultura (SEMAGRI).

9.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após a expiração da vigência contratual.

9.15. Caso o veículo não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 10 dias, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- Dar causa à inexecução total do contrato;

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, da Secretaria Municipal da Agricultura, na dotação abaixo discriminada:

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

20.605.1007.1290.0000 – AQUISIÇÃO DE 03 MOTOCICLETAS CV 370/SEAGRI/PGE/2023

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 531

VALOR: R\$ 68.067,50

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

20.605.1007.1290.0000 – AQUISIÇÃO DE 03 MOTOCICLETAS CV 370/SEAGRI/PGE/2023

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 782

VALOR: R\$ 5.882,50 CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Buritis/RO, 31 de julho de 2024

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

RONDO MOTOS LTDA
CNPJ sob n.º 84.615.541/0001-14
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/PMB/2024

PROCESSO Nº 000702-2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90055/2024-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: RONDO MOTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 370/SEAGRI/PGE/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

20.605.1007.1290.0000 – AQUISIÇÃO DE 03 MOTOCICLETAS CV 370/SEAGRI/PGE/2023

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 531

VALOR: R\$ 68.067,50

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

20.605.1007.1290.0000 – AQUISIÇÃO DE 03 MOTOCICLETAS CV 370/SEAGRI/PGE/2023

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 782

VALOR: R\$ 5.882,50 CONTRAPARTIDA

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 73.950,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:F770320F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/08/2024. Edição 3792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>